

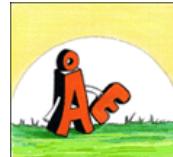


CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

SÍNTES

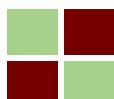
O Código de Conduta Anticorrupção e Infrações Conexas para o Agrupamento de Escolas de Oliveira é um documento formal que estabelece os princípios éticos e as regras de atuação esperados de toda a comunidade educativa (direção, pessoal docente, pessoal não docente) e, potencialmente, de terceiros que com ele se relacionem (fornecedores, prestadores de serviços), com o objetivo primordial de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações relacionadas.

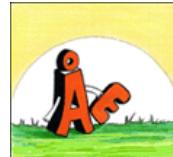
O DIRETOR: Paulo Manuel Gomes Rodrigues



Índice

1. Enquadramento	2
2. Objeto	3
3. Âmbito	3
4. Definições	4
5. Medidas e recomendações contra a corrupção e crimes conexos	6
5.1. Princípios gerais	6
5.2. Contribuições para entidades políticas	7
5.3. Relações com fornecedores, prestadores de serviços e outros terceiros	7
Critérios a observar na contratação de Terceiros	7
Avaliação do risco de exposição à corrupção	8
Regras aplicáveis aos pagamentos a Terceiros	8
6. Conflito de interesses	8
6.1. Princípios gerais	8
6.2. Casos de conflito de interesses	9
6.3. Procedimentos a adotar em caso de conflito de interesses	9
7. Controlo e aplicação	10
8. Divulgação	10
9. Incumprimento	11
10. Vigência	11
ANEXO I (<i>declaração para efeitos de comunicação de conflito de interesses</i>)	12





1. Enquadramento

O presente Código de Conduta Anticorrupção e Infrações Conexas é aplicável ao Agrupamento de Escolas de Oliveirinha.

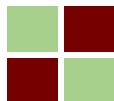
Este documento tem como objetivo principal a prevenção e mitigação da ocorrência, no seio da unidade orgânica, de atos de corrupção e de infrações conexas. Visa, igualmente, orientar a adoção de boas práticas, tanto pedagógicas como administrativas, por parte dos seus colaboradores diretos (docentes e não docentes), bem como de terceiros, tendo em conta os riscos de infração. Pretende-se, assim, assegurar a implementação de comportamentos lícitos, íntegros, transparentes e coerentes com os princípios e políticas que regem uma organização escolar.

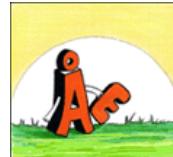
Importa ainda salientar que o presente Código de Conduta fornece orientações práticas para a resolução de questões que possam surgir no desempenho das funções dos docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, especialmente quando confrontados com situações suscetíveis de configurarem riscos de corrupção ou de infrações conexas.

Neste sentido, o Código especifica de forma clara os comportamentos proibidos e os permitidos, bem como os casos em que os colaboradores deverão procurar apoio ou esclarecimento.

Em situações que suscitem dúvidas quanto à interpretação das normas de conduta aqui estabelecidas, os docentes e/ou não docentes deverão dirigir-se ao respetivo superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, a fim de obterem os devidos esclarecimentos.

A responsabilidade pela supervisão e cumprimento do presente Código de Conduta cabe à Direção do Agrupamento, representada pelo Diretor.





2. Objeto

O presente Código de Conduta Anticorrupção e Infrações Conexas visa concretizar os princípios orientadores e os deveres consagrados no Código de Conduta do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, no que respeita aos valores da honestidade e da integridade. Estabelece, para o efeito, um conjunto de normas e procedimentos que orientam a atuação institucional, com o propósito de prevenir práticas ilícitas que possam configurar atos de corrupção ou infrações conexas, bem como salvaguardar eventuais situações de conflito de interesses.

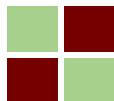
Este Código fundamenta-se numa avaliação prévia dos riscos a que ao Agrupamento de Escolas de Oliveirinha poderá estar exposto, no âmbito da sua atividade, relativamente a este tipo de condutas.

Nesse contexto, são identificadas, entre outras, as seguintes situações como representando risco relevante:

- Tentativas de favorecimento na adjudicação de contratos;
- Tentativas de favorecimento de candidatos em processos de recrutamento (nomeadamente no contexto de ofertas ou concursos escolares);
- A violação de dados pessoais.

3. Âmbito

O presente **Código de Conduta Anticorrupção e Infrações Conexas** aplica-se ao Agrupamento de Escolas de Oliveirinha e a todos que nele trabalham, independentemente da natureza do vínculo contratual e funções. Prevê, ainda, o presente documento, regras e procedimentos aplicáveis, direta ou indiretamente, ao contacto negocial com terceiros.





4. Definições

Para efeitos de correta interpretação e aplicação do presente **Código de Conduta Anticorrupção e Infrações Conexas**, devem ser consideradas as seguintes definições:

Ato ilícito: qualquer ação ou omissão, dolosa ou negligente, voluntária ou involuntária, que contrarie normas legais de caráter imperativo.

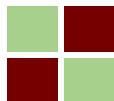
Colaborador: qualquer pessoa, docente ou não docente, que exerce funções no seio do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, seja através de contrato individual de trabalho, prestação de serviços ou qualquer outro vínculo jurídico, independentemente da sua natureza permanente, temporária, remunerada ou gratuita, incluindo estagiários e beneficiários de Contrato de Emprego-Inserção (CEI).

Terceiro: qualquer pessoa, singular ou coletiva, que, não sendo colaborador do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, participe em atividades por este promovidas ou mantenha com o mesmo uma relação comercial ou análoga, nomeadamente na qualidade de prestador de serviços, consultor ou fornecedor de bens ou serviços, de forma direta ou indireta.

Familiar ou relações familiares: o cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, bem como outros parentes ou afins até ao 4.º grau da linha reta ou colateral, incluindo, entre outros, irmãos, cunhados, sogros, sobrinhos e primos.

Corrupção: abuso de poder ou função conferida, com vista à obtenção de vantagens indevidas, para benefício próprio ou de terceiro, seja no setor público ou privado, incluindo no comércio internacional, independentemente da designação utilizada (e.g., suborno), podendo envolver benefícios de natureza patrimonial ou não patrimonial. Consideram-se, entre outros, atos de corrupção:

- A promessa, oferta ou entrega, direta ou indireta, de vantagens indevidas, de natureza patrimonial ou não patrimonial, a um colaborador, para si ou para terceiro, com o intuito de o influenciar na prática ou omissão de um ato no exercício das suas funções;
- A solicitação ou aceitação, direta ou indireta, de vantagens indevidas, patrimoniais ou não patrimoniais, por parte de um colaborador, para si ou para terceiro, com vista à prática ou omissão de um ato no exercício das suas funções;
- A tentativa de influenciar o processo decisório no âmbito da resolução amigável ou contenciosa de um litígio;
- A oferta ou entrega de vantagens indevidas, patrimoniais ou não patrimoniais.





Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção: considera-se que há fraude na obtenção de subsídio ou subvenção sempre que a sua concessão dependa:

- Do fornecimento, às autoridades ou entidades competentes, de informações inexatas ou incompletas, relativas ao próprio ou a terceiros, sobre factos relevantes para a atribuição do subsídio ou subvenção;
- Da omissão de informações relevantes para a concessão, em contravenção ao regime legal aplicável;
- Da utilização de documentos justificativos, obtidos com base em informações inexatas ou incompletas, que comprovem o direito ao subsídio ou subvenção ou a factos relevantes para a sua obtenção.

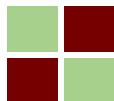
Branqueamento de capitais: qualquer ato que vise converter, transferir, auxiliar ou facilitar operações de conversão ou transferência de vantagens obtidas, direta ou indiretamente, de forma ilícita, por si ou por terceiro, com o objetivo de dissimular a sua origem ilegal ou de impedir que o autor ou interveniente seja responsabilizado criminalmente. Inclui ainda a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação, titularidade das vantagens ou dos direitos sobre as mesmas.

Cortesias profissionais: atos de liberalidade, gratificações, brindes, presentes, benefícios, ofertas, pagamento de despesas, entretenimento e atos de hospitalidade.

Pagamento de facilitação: qualquer pagamento efetuado com o propósito de incentivar ou acelerar a realização de determinado ato, obter uma omissão ou recusa, ou assegurar um tratamento favorável, ainda que em tentativa, independentemente de tal pagamento ser ou não contrário aos deveres associados ao cargo ou função. Em circunstâncias normais ou rotineiras, não deve existir qualquer encargo financeiro para a concretização da ação ou obtenção do resultado em causa.

Patrocínio: instrumento de comunicação através do qual uma entidade (patrocinadora ou sponsor) contribui financeiramente e/ou materialmente para uma ação de natureza social, cultural ou desportiva, visando a obtenção de retorno direto, nomeadamente a visibilidade dos seus valores e o aumento da notoriedade. Esta contribuição não se configura como uma doação, mas como uma despesa de comunicação com objetivo comercial.

Contribuições políticas: doações ou liberalidades concedidas a partidos, organizações políticas ou sindicais, dirigentes partidários, titulares de cargos públicos ou candidatos a funções políticas ou públicas.





Doações: apoio financeiro, material ou de competências concedido por uma entidade sem pretensão de contrapartida económica direta, a favor de uma entidade terceira. Incluem-se neste conceito as ações de mecenato que visem o apoio a iniciativas de reconhecido interesse geral (e.g., arte, cultura, ciéncia, projetos sociais e humanitários, investigação). Trata-se, pois, de um ato negocial de natureza liberal e desinteressada.

5. Medidas e recomendações contra a corrupção e crimes conexos

5.1. Princípios gerais

O Agrupamento de Escolas de Oliveirinha é um estabelecimento de ensino público que tem como missão assegurar aprendizagens de elevada qualidade, promovendo práticas pedagógicas orientadas para a exceléncia, com o contributo de recursos humanos qualificados, num ambiente físico acolhedor e favorável ao bem-estar de toda a comunidade educativa.

O Agrupamento de Escolas de Oliveirinha adota uma política de tolerância zero relativamente a qualquer forma de corrupção, tráfico de influências, recebimento indevido de vantagens, branqueamento de capitais, fraude na obtenção de subsídios ou subvenções, bem como ao pagamento ou receção de quaisquer benefícios que contrariem o seu Código de Conduta e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Neste sentido, os colaboradores do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha deverão abster-se, em qualquer circunstância, de propor ou aceitar vantagens indevidas que possam configurar situações de corrupção ou de infração conexa. Estes princípios orientadores devem nortear a conduta de todos os profissionais do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, garantindo um ambiente propício à aprendizagem, ao bem-estar dos docentes e não docentes, dos alunos e dos respetivos encarregados de educação.

Reconhece-se, contudo, que os colaboradores poderão ser confrontados com situações em que sejam alvo de solicitações ou pressões por parte de entidades externas.

Assim, o presente Código de Conduta Anticorrupção e Infrações Conexas define as orientações de conduta a adotar perante tais circunstâncias. Em particular, este capítulo versa sobre as regras de conduta e as recomendações aplicáveis nas seguintes situações suscetíveis de representar risco:

- Conflitos de interesses;
- Relações com fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros.





Importa, ainda, sublinhar que, dada a complexidade e diversidade dos contextos identificados, não é viável apresentar uma lista exaustiva de comportamentos permitidos ou vedados. Por este motivo, exige-se de cada colaborador e de cada entidade externa que se relacione com o Agrupamento de Escolas de Oliveirinha a adoção de critérios de discernimento, integridade e bom senso, em conformidade com os valores e princípios aqui enunciados.

5.2. Contribuições para entidades políticas

A contribuição para partidos políticos ou movimentos políticos ou grupos que os apoiem, designadamente em numerário ou através da entrega de bens ou da prestação de serviços, é proibida, porquanto pode colocar em causa a integridade do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha.

5.3. Relações com fornecedores, prestadores de serviços e outros terceiros

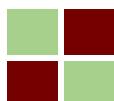
Nas relações estabelecidas com fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras entidades com as quais o Agrupamento de Escolas de Oliveirinha inicie vínculos de natureza comercial ou contratual, deverá assegurar-se que estes partilham os mesmos princípios éticos que regem a atuação da instituição, conforme definidos na sua regulamentação interna e nos respetivos Códigos de Conduta. Deve igualmente garantir-se o cumprimento rigoroso das disposições legais, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Os colaboradores do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha deverão manter-se vigilantes e abster-se de aceitar ou tolerar quaisquer práticas ilícitas que possam ser promovidas ou adotadas por associados, cocontratantes ou demais parceiros, sempre que delas tenham conhecimento.

Critérios a observar na contratação de Terceiros

A celebração de contratos com Terceiros deverá obedecer aos seguintes critérios fundamentais:

- Deve existir uma necessidade legítima e justificada para a aquisição dos bens ou serviços em causa;
- O valor cobrado pelos bens e/ou serviços deve refletir o valor de mercado, salvo em casos devidamente fundamentados que justifiquem uma exceção;
- O Terceiro deverá ser considerado adequado, tendo em conta o seu grau de exposição ao risco de corrupção.





Avaliação do risco de exposição à corrupção

Na análise do risco de exposição à corrupção por parte do Terceiro, deverão ser considerados os seguintes indicadores:

- Envolvimento de jurisdições ou países com histórico reconhecido de práticas corruptas;
- Existência de ligações familiares, pessoais ou profissionais do Terceiro com docentes, não docentes, titulares de cargos políticos ou titulares de altos cargos públicos (nacionais ou estrangeiros, incluindo de organizações internacionais);
- Proposta de condições contratuais atípicas ou acordos de pagamento que suscitem dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação local aplicável — nomeadamente, pagamentos faseados em numerário, em moeda estrangeira ou realizados em países considerados de elevado risco;
- Proposta de comissão ou remuneração que exceda o valor justo e razoável em função do serviço prestado.

Regras aplicáveis aos pagamentos a Terceiros

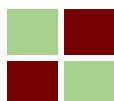
Todos os pagamentos realizados a Terceiros deverão:

- Ser efetuados em conformidade com as políticas e procedimentos internos do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, bem como com a legislação aplicável;
- Observar os sistemas de pagamento estabelecidos e ser devidamente registados na contabilidade;
- Estar em estrita conformidade com os termos dos contratos formalizados entre as partes.

6. Conflito de interesses

6.1. Princípios gerais

Os colaboradores do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha não podem negociar por conta própria ou em concorrência com a mesma, estando ainda impedidos de obter benefícios, vantagens ou favores pessoais por força do cargo ocupado ou das funções desempenhadas.





6.2. Casos de conflito de interesses

Considera-se existir conflito de interesses sempre que se verifique uma situação em que os interesses de natureza pessoal de um colaborador possam, de forma efetiva ou potencial, colidir com os interesses da Agrupamento de Escolas de Oliveirinha.

De forma específica, configuram situações de conflito de interesses, entre outras:

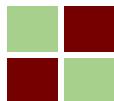
- Quando um colaborador da Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, ou qualquer seu familiar, exerce simultaneamente funções enquanto membro da Escola ou da direção de qualquer entidade fornecedora ou prestadora de serviços da Agrupamento de Escolas de Oliveirinha;
- Quando um colaborador da Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, ou qualquer seu familiar, detenha interesse direto ou indireto na celebração de um contrato com fornecedor ou prestador de serviços da Agrupamento de Escolas de Oliveirinha;
- Quando um colaborador da Agrupamento de Escolas de Oliveirinha proceda à contratação, pagamento, contribuição ou pratique qualquer ato que resulte num benefício económico para familiar seu que atue como fornecedor ou prestador de serviços da Agrupamento de Escolas de Oliveirinha;
- Quando um colaborador da Agrupamento de Escolas de Oliveirinha tenha a seu cargo a supervisão, análise ou influência na avaliação profissional ou funcional de familiar seu que preste serviços no âmbito da Agrupamento de Escolas de Oliveirinha.

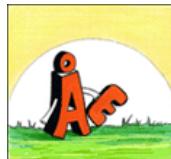
Todos os colaboradores da Agrupamento de Escolas de Oliveirinha encontram-se obrigados ao cumprimento rigoroso dos procedimentos internos estabelecidos no ponto 6.3, sempre que ocorram situações suscetíveis de configurar conflito de interesses.

6.3. Procedimentos a adotar em caso de conflito de interesses

Todos os colaboradores da Agrupamento de Escolas de Oliveirinha que se encontrem, ou possam razoavelmente ser percebidos como estando, em situação real ou potencial de conflito de interesses relativamente à Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, deverão comunicar de imediato tal situação e abster-se de praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão que possa estar afetada por esse conflito.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, no início do exercício de funções na área de gestão de fornecimentos, os colaboradores da Agrupamento de Escolas de Oliveirinha deverão





declarar a existência de eventuais conflitos de interesses mediante o preenchimento da declaração prevista no Anexo I.

Verificada a existência de um conflito de interesses, a Agrupamento de Escolas de Oliveirinha poderá, consoante a natureza e a gravidade da situação e sem que tal represente qualquer limitação aos direitos contratuais do colaborador, determinar a adoção de uma ou mais das seguintes medidas:

- Determinar, sempre que possível, que o colaborador se abstenha de realizar a atividade afetada pelo conflito de interesses;
- Determinar que a atividade em causa seja sujeita à supervisão direta de um superior hierárquico;
- Determinar que a atividade afetada pelo conflito de interesses seja atribuída a outro colaborador.

As relações de parentesco entre colaboradores, bem como entre colaboradores e terceiros, deverão ser objeto de análise casuística, com o objetivo de mitigar, evitar ou eliminar eventuais situações de conflito de interesses, salvaguardando-se, em qualquer circunstância, o direito à reserva da vida privada e o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de proteção e tratamento de dados pessoais.

Em caso de dúvida quanto à existência de um conflito de interesses, deverá ser consultado o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

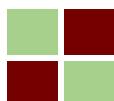
7. Controlo e aplicação

Se um colaborador considerar que uma disposição legal ou regulamentar, ou as regras constantes deste Código de Conduta Anticorrupção e Infrações Conexas não são respeitadas, ou que tal esteja prestes a suceder, deve prontamente informar o seu superior hierárquico ou utilizar o procedimento de alerta do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha.

Em caso de dúvida ou dificuldade relativamente a estas regras e à sua aplicação no seio do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, cada colaborador deve informar disso o responsável pelo cumprimento normativo.

8. Divulgação

Deve ser dado conhecimento do presente Código de Conduta Anticorrupção e Infrações Conexas a todos os colaboradores do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, devendo este ser divulgado





através de todos os canais de comunicação (internos ou externos) que se mostrem adequados ou necessários.

Este Código de Conduta Anticorrupção e Infrações Conexas estará disponível para consulta de todos os colaboradores nas plataformas informáticas do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha.

9. Incumprimento

Qualquer ação que consubstancie uma violação do presente Código de Conduta Anticorrupção e Infrações Conexas poderá originar:

- A instauração de processo disciplinar com vista à aplicação das respetivas sanções, no caso de trabalhadores subordinados;
- O reconhecimento do incumprimento de deveres contratuais, no caso de prestadores de serviços, fornecedores ou outros terceiros com os quais existam relações contratuais sujeitas a deveres específicos ou gerais de legalidade, diligência e idoneidade;
- A apresentação de denúncia ou queixa-crime junto das autoridades competentes relativamente aos infratores;
- A propositura das competentes ações judiciais, com vista à responsabilização civil ou penal dos autores das infrações.

A prática de atos de corrupção e de infrações conexas constitui ilícito criminal, sendo punível nos termos da lei, consoante a natureza e gravidade dos factos.

10. Vigência

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia 8 de abril fevereiro de 2025.

O Agrupamento de Escolas de Oliveirinha poderá, a qualquer momento, proceder a alterações ao presente Código de Conduta Anticorrupção e Infrações Conexas, que serão reduzidas a escrito, dadas as conhecer a todos os colaboradores e terceiros que detenham relações com a Escola, e publicadas em todos os meios de divulgação referidos no **ponto 8**.





ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE COMUNICAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____ (Identificação)
na qualidade de _____ (categoria profissional)
da _____ (identificação da entidade empregadora)
declaro que:

NÃO detenho, direta ou indiretamente, qualquer interesse, seja de que natureza for, junto de qualquer fornecedor ou prestador de serviços do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, na área sob a minha responsabilidade.

NÃO mantendo relações familiares, relações de amizade ou comerciais (de qualquer natureza) com pessoas que ocupam cargos de direção ou que desempenham funções de negociação, decisão ou de adjudicação junto de qualquer fornecedor ou prestador de serviços do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, na área sob a minha responsabilidade.

SIM, detenho, direta ou indiretamente, interesses junto de fornecedor ou prestador de serviços do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, na área sob a minha responsabilidade.

SIM, mantendo relações familiares, relações de amizade ou comerciais (de qualquer natureza) com pessoas que ocupam cargos de direção ou que desempenham funções de negociação, decisão ou de adjudicação junto de fornecedor ou prestador de serviços do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, na área sob a minha responsabilidade.

Por ter respondido “SIM”, identifico os interesses, as pessoas e as relações existentes em causa no quadro seguinte:

Nome	Entidade	Cargo/Função	Relação/Interesses

